

Revisitação Petição N° 472/XII/4ª Apresentação

Sou a peticionária Maria de Fátima Carvalho e quero em 1º lugar agradecer a V^{as} Ex^{as} a disponibilidade demonstrada, permitindo-nos voltar a esta Comissão, para discutir novamente os méritos da nossa posição expressa na Petição revisitada.

Pedimos esta revisitação porque no dia 25 de junho do ano passado, aquando da sua apreciação no hemiciclo desta Assembleia da República depois de ouvidas as intervenções de todas as Senhoras e Senhores Deputados ficamos com expectativas muito positivas quanto à possibilidade de correcção da desigualdade de direitos que se verifica atualmente.

Nessa ocasião, fomos incentivadas pela quase totalidade dos oradores representantes dos vários partidos políticos a requerer a revisitação da petição pois, mostraram-se claramente disponíveis para discutir e resolver este assunto devido à sua importância.

Trata-se, portanto, de corrigir uma grande injustiça relativa.

Por isso, a nossa petição baseia-se nos princípios da Equidade, da Não Discriminação, e sobretudo do Princípio de Igualdade, valor constitucionalmente consagrado, mas que deve ser ativamente protegido pelos Senhores Deputados. Estes valores justificam que estejamos aqui, perante as Senhoras e os Senhores Deputados, a pedir que se juntem de novo e que por unanimidade, como aconteceu com a votação da Lei N° 77/2009 de 13 de agosto e com a repriminção da Lei N° 71/2014 de 1 de setembro, estendam agora os efeitos dessa lei aos docentes abrangidos pela Petição N° 472/XII/4ª.

O que buscamos é uma extensão do âmbito de aplicação de uma lei já existente, por forma a abranger todos os docentes que foram afetados pelos pressupostos que estiveram na génese da Lei N° 77/2009.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoar uma peça legislativa já existente e não da criação de uma nova lei de exceção.

A nossa situação é igual à dos colegas abrangidos pela Lei N° 77/2009 que, por sua vez, revigorou votada igualmente por unanimidade, com a Lei N°71/2014, de 1 de Setembro.

Como tal, deve ter igual tratamento, nada justificando a desigualdade que presentemente se verifica.

Todos os docentes que iniciaram atividade no ano de 1978 e nos anos seguintes, sofreram os mesmos constrangimentos dos colegas abrangidos pelas leis atrás referidas, nomeadamente, no acesso dificultado à profissão.

Isso levou a que os professores abrangidos pela petição N° 472/XII/4^a, por falta de colocação ao nível local, tenham tratado de alargar o âmbito do concurso a lugares de docência em todo o país e ilhas.

Por tal motivo, verifica-se a situação de terem mais tempo de serviço do que os colegas que estiveram até 4 e 5 anos sem iniciarem funções, simplesmente, porque nunca alargaram o seu concurso, para além do concelho onde residiam e apesar disso, encontram-se abrangidos pelo regime de excepção em vigor.

A manutenção desta situação é uma grave injustiça para aqueles docentes que sofrendo dos mesmos condicionalismos, procuraram soluções alternativas, e buscaram ativamente o ingresso na carreira docente, sujeitando-se a migrar do norte para o sul e para as ilhas, a maioria das vezes para escolas situadas em lugares inóspitos, sem o mínimo de condições condignas e sem meios de transporte.

Pelas razões expostas reiteramos o pedido da criação de uma Portaria que estenda a aplicação da Lei de Exceção Nº 77/2009 de 13 de agosto, ao grupo de docentes enquadráveis na Petição Nº 472/XII/4^a, por nós aqui representados.